



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº016/2019

Vila Pavão/ES, 27 de fevereiro de 2019.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos encaminhar à sábia apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 016/2019, que busca autorização legislativa para doar aos os atuais posseiros do Município, os imóveis urbanos integrantes das ÁREAS DE TERRAS, denominadas de blocos, adquiridos pelo Município à justos títulos e devidamente **registrados sob o nº R-2, das Matrículas nºs 10.088, 10.091, 10.094, 10.097, 10.099, 10.100, 10.103, 10.104, 10.106, 10.108, 10.109, 10.110, 10.112, 10.113, 10.114, 10.115, 10.118, 10.119, 10.121, 10.123, 10.124, 10.125, 10.132, 10.139, 10.140, 10.141, 10.142, 10.143, 10.144, 10.145, 10.146, 10.147, 10.149, 10.150, 10.154, 10.155, 10.158, 10.159, 10.160, 10.161, 10.472, 10.473, 10.474, 10.475, 10.476, 10.477, 10.478, 10.479, 10.480**, respectivamente, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Venécia/ES, conforme consta da Escritura Pública de Doação (cópia anexa), lavrada às fls.14/21, do Livro nº 509, do Cartório do 4º Ofício de Notas da Capital deste Estado, com autorização da Lei Estadual nº 9.402/2010, que tem como outorgante doador o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e como outorgado donatário o MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

De início, vale registrar que a doação sobredita ocorreu no ano de 2010 e a Lei Estadual que a autorizou, fixou no seu artigo 4º o prazo 12 (doze) meses, para que o Município promovesse a doação dos imóveis aos posseiros, conforme consta da lei referida e da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão da doação.

Por sua vez, o Município por razões desconhecidas, não conseguiu efetuar à época, a doação desses imóveis no prazo estipulado em lei, e em 2013, o Estado do Espírito Santo moveu a ação judicial, tombada **sob o nº 0012554-42.2013.8.08.0024**, visando a reversão da doação pelo não cumprimento do encargo pelo município no prazo legal (doação aos atuais posseiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Diante da situação posta, a administração atual, para não ver frustrado o sonho dos posseiros que tanto desejam regularizar seus imóveis, para fins diversos, o Município fez proposta de acordo nos autos da ação judicial supracitada, solicitando novo prazo para cumprimento do disposto na Lei Estadual (10.402/2010), e o acordo foi aceito pelo Estado e homologado por sentença (cópia anexa), restabelecendo novo prazo de 12 meses para que a municipalidade cumpra o encargo previsto no artigo 2º da Lei, qual seja efetivar as doações aos atuais posseiros.

Diante disso, necessário se faz a autorização legislativa para que a referida doação possa ser efetuada, cumprindo assim a condicionante imposta pelo Estado nos termos supracitados.

A urgência solicitada deve-se ao fato de que o prazo de 12 (doze) meses, começou a contar em outubro de 2018, e os atuais posseiros já estão cientes e começaram a providenciar a documentação necessária a feitura das escrituras de doação e demais trâmites necessários junto aos Cartórios.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a doação de imóveis aos atuais posseiros do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais posseiros do Município, os imóveis urbanos integrantes das ÁREAS DE TERRAS, denominadas de blocos, com numerações distintas, doadas ao Município de Vila Pavão/ES pelo Estado do Espírito Santo, através da Escritura Pública de Doação (cópia anexa), lavrada às fls.14/21, do Livro nº 509, do Cartório do 4º Ofício de Notas da Capital deste Estado, com autorização da Lei Estadual nº 9.402/2010, devidamente **registrados sob o nº R-2, das Matrículas nºs 10.088, 10.091, 10.094, 10.097, 10.099, 10.100, 10.103, 10.104, 10.106, 10.108, 10.109, 10.110, 10.112, 10.113, 10.114, 10.115, 10.116, 10.118, 10.119, 10.121, 10.123, 10.124, 10.125, 10.132, 10.139, 10.140, 10.141, 10.142, 10.143, 10.144, 10.145, 10.146, 10.147, 10.149, 10.150, 10.154, 10.155, 10.158, 10.159, 10.160, 10.161, 10.472, 10.473, 10.474, 10.475, 10.476, 10.477, 10.478, 10.479, 10.480**, respectivamente, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Venécia/ES.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá manter cadastro atualizado, com o nome de todos os posseiros beneficiados com a presente lei, para que a requerimento destes possa fornecer os documentos necessários a lavratura da Escritura Pública de Doação.

Art. 2º. As doações autorizadas por esta lei, são consideradas de interesse público, e o Poder Público Municipal deverá realizá-las no prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo foi restabelecido no acordo judicial homologado sentença nos autos do processo tombado sob o **nº 0012554-42.2013.8.08.0024**, da Ação Ordinária movida pelo Estado do Espírito Santo em desfavor do Município, sob pena de reversão ao Estado.

Art. 3º. O Município de Vila Pavão, ao realizar a doação dos lotes aos atuais posseiros, deverá fazer constar em seu instrumento os seguintes gravames:

I – Cláusula de Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – Obrigatoriedade de construir no imóvel, seja para moradia ou para comércio, no prazo de 5 (cinco) ano.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal se encarregará de fiscalizar a área doada, para efeito de cumprimento da obrigação prevista no gravame estabelecido no inciso II.

§ 2º. Os gravames estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão, obrigatoriamente, averbados no registro imobiliário competente, quando do registro da doação a ser realizada entre o Município de Vila Pavão e os atuais posseiros, fazendo também constar que o descumprimento acarretará a reversão dos imóveis para o Município de Vila Pavão.

§ 3º. A cláusula de inalienabilidade poderá ser suspensa quando o imóvel for oferecido como garantia real para fins de financiamento, durante o prazo de amortização do mesmo, cuja destinação do recurso se dará especificamente à construção e beneficiamento no próprio imóvel.

§ 4º. A suspensão da cláusula de inalienabilidade será por meio de autorização da Prefeitura Municipal, mediante o fornecimento de carta de anuência ao proprietário interessado.

§ 5º. Para cumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo, será também considerado o tempo que o imóvel for oferecido como garantia real para financiamento.

Art. 4º. Todas as despesas inerentes a lavratura de Escritura Pública de Doação, impostos, taxas e emolumentos relativos ao seu registro junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Venécia/ES (CRGI) correrão por conta do beneficiário donatário.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal